



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE
CONDOMÍNIO NORCON EMPRESARIAL
Av. Com. Gustavo Paiva, 2789 – Mangabeiras - Maceió/Al

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Belém		UF: AL
ASSUNTO: Solicita o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, autorização para Educação Infantil – pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais e do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos -EJA- 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica João Mateus da Silva, em Belém/AL.		
RELATORA: Consª Lúcia Regueira Lucena.		
PARECER Nº 22/2023 CEB-CEE/AL	CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	APROVADO EM: 13/06/2023
PROCESSO: Nº1800 003086/2019 - SEDUC/AL		

I – RELATÓRIO

O Senhor Cícero José da Silva representante legal da entidade mantenedora da Escola Municipal de Educação Básica João Mateus da Silva, localizada no Povoado Chã de Belém, 621 - Zona Rural – Belém/Al, solicita o Credenciamento da Instituição para a oferta da Educação Básica, autorização para Educação Infantil – pré-escola, Ensino Fundamental anos iniciais e do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos -EJA- 1º segmento da Escola Municipal de Educação Básica João Mateus da Silva, em Belém/AL.

O processo iniciou a tramitação aos 04/04/2019, foi protocolado na Secretaria de Estado da Educação. Aos 09/09/2022, foi encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

Aos 13/09/2022, foi recebido na Câmara de Educação Básica - CEB do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, e foi distribuído na reunião de câmara do dia 20/09/2022, para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante, que diante dos relatórios do estudo do processo e da visita *in loco*, realizados pelas técnicas da 3ª GERE e da análise do processo pela Câmara de Educação Básica no CEE/AL se fez necessário uma diligência. Assim foi baixada a diligência nº 26/2022 CEE/AL, aos 18/10/2022, solicitando que se apresentasse o laudo de vistoria

do prédio emitido pelo corpo de bombeiros - AVCB e que a mesma abrisse um processo no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, solicitando a validação de estudos dos anos 2020 e 2021. E aos 18/10/2022, por meio do despacho nº 139/2022 – CEB-CEE/AL, foi encaminhado para a Secretaria Executiva do Conselho para a continuidade do rito processual.

A Escola atendeu a diligência em 24 de abril de 2023, e 26 de abril de 2023, foi encaminhado para a Câmara de Educação Básica para análise dos documentos e atendimento do pleito. E em 18/05/2023, em reunião de Câmara foi distribuído para a conselheira Lúcia Regueira Lucena e assessorado por Iris Edith da Silva Cavalcante.

Apresentou a documentação solicitada na diligência, informando que para a validação de estudos do ano de 2020, abriu o processo nº 1800 13393/2021 SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 23 de agosto de 2021 por meio do Parecer Técnico nº 056/2021 - IE/3GERE/SEDUC; E que para a validação de estudos do ano de 2021, abriu o processo nº 1800 000072/2023 - SEDUC/AL, tendo seu pleito atendido em 09 de janeiro de 2023, por meio do Parecer Técnico nº 20/2023 - IE/3GERE/SEDUC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional – Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 orienta, em âmbito nacional, todas as instituições de ensino pretensas à oferta de etapas da educação básica. Estas devem ter observância no cumprimento dos termos dispostos, na premência de uma oferta de uma educação regulada para a qualidade social que venha atender ao direito e às necessidades educacionais dos educandos.

As orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que estabelecem conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, são orientadas pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. A BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. Desta forma, esses temas deverão ser trabalhados em todo o currículo, focado na garantia da qualidade social da educação.

Nesses termos o Referencial Curricular de Alagoas – RecAL, propõe uma educação escolar alagoana deva organizar a formação e desenvolver as potencialidades de todos os envolvidos nos processos de ensino e de aprendizagem das crianças e estudantes, em sua diversidade, valorizadas em seu território, aprenderão e ampliarão os saberes historicamente construídos pela humanidade e pelo povo alagoano.

Neste sentido, temos postulado na Resolução nº 08/2007 – CEE/AL, a regulamentação da implantação do Ensino Fundamental de 09 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas, que dentro outros pontos, trata do acesso e permanência, bem como, da ruptura da distorção idade/ano, apoiando-se no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis vigentes.

Importante frisar, que em relação a Educação de Jovens e Adultos a LDB garante:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§ 3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento.

É importante salientar, conforme explicitado acima, a Educação de Jovens e Adultos, deve ser respeitada a sua especificidade, orienta-se pelos princípios da educação em geral, quais sejam: igualdade de condições para o acesso e permanência; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; respeito à liberdade e apreço à tolerância; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre educação e as práticas sociais.

No âmbito do Sistema Estadual de Educação, a Resolução nº 51/2002 – CEE/AL, estabelece normas para o credenciamento de Instituições de Educação Básica, autorização e reconhecimento de etapas ou modalidades das instituições que ofertam a Educação Básica. Destarte, toda a oferta da educação básica pelas instituições de ensino de Alagoas, está condicionada à observância dos termos dispostos na referenciada Resolução.

III – CONCLUSÃO E VOTO

A análise e parecer conclusivo relativo ao processo foram pautados nas Leis nº 9394/1996, LDB e nº 8069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e normas correlatas, concluindo-se que o processo em tela foi organizado em conformidade ao que preconiza a Resolução 51/2002 CEE/AL, para atendimento à Educação Básica, tendo apresentado a documentação solicitada na diligência 25/2022 CEE/AL.

Diante do exposto e em atendimento aos preceitos legais, somos de parecer que:

- I - Conceda-se o credenciamento da instituição para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal de Educação Básica João Mateus da Silva, localizada no Povoado Chã de Belém, 621 - Zona Rural – Belém/AL, mantida pela Prefeitura Municipal de Belém, para a oferta da Educação Básica por 10 anos;
- II – Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa da Educação Infantil da instituição por um período de 02 (dois) anos;
- III -Seja autorizado a oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental anos iniciais e finais da instituição por um período de 02 (dois) anos;
- IV – Seja autorizado a oferta da Educação Básica do Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - 1º segmento por um período de 02 (dois) anos;
- V – Que sejam validados os estudos anteriormente realizados;
- VI - Sejam aprovados o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e a Matriz Curricular da Escola Municipal de Educação Básica João Mateus da Silva;
- VII – Determinar a mantenedora da instituição que encaminhe a GERE a qual pertence, no prazo de **180 dias**, a contar da publicação da Resolução aprovando este Parecer, cópia do Alvará de Vistoria de Corpo de Bombeiros – AVCB, para o funcionamento da instituição. O não cumprimento dessa determinação implicará em medidas legais cabíveis.

É o parecer, S.M.J.
Maceió, 13/06/2023

**PROFA LÚCIA REGUEIRA LUCENA
CONSELHEIRA RELATORA
ASSESSORA TÉCNICA PEDAGÓGICA
IRIS EDITH DA SILVA CAVALCANTE**

IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora.

**PROFA. LÚCIA REGUEIRA LUCENA
PRESIDENTE DA CEB-CEE/AL**

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS,
EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, APROVOU O PARECER Nº 22/2023 DA
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.**

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO
BARROS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, EM
MACEIÓ, 27 DE JUNHO DE 2023.**

**PROF. DRA MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA
PRESIDENTE DO CEE/AL.**